



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 185

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....		11	16
Atos do Poder Executivo.....	1	11	
Vice-Governadoria.....		13	
Secretaria de Governo.....		13	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3	13	
Secretaria de Fazenda.....	4	13	16
Secretaria de Educação.....	6	13	18
Secretaria de Saúde.....	6	14	
Secretaria de Ação Social.....	7	14	18
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	7	14	19
Secretaria de Transportes.....	7		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		15	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			19
Secretaria de Cultura.....	7		20
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			20
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	9	15	21
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	9		22
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	10		
Secretaria de Esporte e Lazer.....			22
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....		15	23
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10		23
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		23
Ineditoriais.....			23

SEÇÃO I

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.082, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.642.001,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 2.642.001,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.082					RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.642.001					
12.122.2100.2395 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
Ref. 000109 0001 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	600.000	600.000					
12.128.2000.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									

Ref. 000842 0005 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.36	100	302.001	302.001		
12.362.2100.2390 Ref. 000115 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	500.000	500.000		
12.365.2100.2388 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	33.90.30	100	340.000	340.000		
Ref. 000119 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	600.000	600.000		
12.366.2100.2392 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	33.90.39	100	300.000	300.000		
Ref. 000127 0002 PROJETO JK - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	33.90.39	100	300.000	300.000		
12.367.2100.2393 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	33.90.30	100	300.000	300.000		
Ref. 000126 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	300.000	300.000		
2003AC00461			TOTAL	2.642.001		

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.082		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.642.001	
12.122.0100.8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 000140 0122 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	1.155.282	1.155.282	
	33.90.92	100	1.486.719	1.486.719	
2003AC00461			TOTAL	2.642.001	

DECRETO N.º 24.083, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º: 100.000.761/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.083		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				300.000	
08.306.1500.2630 LEITE DA SOLIDARIEDADE					
Ref. 002035 0001 LEITE DA SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	300.000	300.000	
2003AC00459			TOTAL	300.000	

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.083		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000	
08.244.2400.2855 APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)					
Ref. 000526 0024 ORIENTAÇÃO E APOIO A ENGENHARIA	44.50.42	100	300.000	300.000	
2003AC00459			TOTAL	300.000	

DECRETO N.º 24.084, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 54.785,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa crédito suplementar no valor de R\$ 54.785,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.084		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		54.785
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
Ref. 000361	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	54.785
2003AC00464			TOTAL	54.785

ANEXO II		R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.084		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		54.785
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Ref. 000874	0028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.93	54.785
2003AC00464			TOTAL	54.785

DECRETO N.º 24.085, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Introduz alterações no Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (55ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78, da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996 e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS citados no texto, decreta: Art.1º O Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o art. 150 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. Relativamente à ficha, cartão ou assemelhados, será observado o seguinte (Convênio ICMS 41/00): (NR)

a) por ocasião da entrega, real ou simbólica, a terceiro para fornecimento ao usuário, mesmo que a disponibilização seja por meio eletrônico, a empresa de telecomunicação emitirá a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST), com destaque do valor do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente nessa data;

b) nas operações interestaduais entre estabelecimentos de empresas de telecomunicação, será emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com destaque do valor do ICMS devido, calculado com base no valor de aquisição mais recente do meio físico;

c) o disposto na alínea “a” aplica-se, também, à remessa a estabelecimento da mesma empresa de telecomunicação localizado no Distrito Federal, para fornecimento ao usuário do serviço.”;

II - os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 151 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.

§ 1º Fica o estabelecimento centralizador referido no inciso I, do art. 298, autorizado a emitir Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), por sistema eletrônico de processamento de dados, observada a Portaria SEFP n.º 790, de 26 de dezembro de 1997, em uma única via, abrangendo todas as prestações de serviços realizadas por todos os seus estabelecimentos situados em cada unidade federada (Convênio ICMS 30/99).

§ 2º Na hipótese de emissão e impressão simultânea do documento fiscal, a empresa deverá observar as disposições da Portaria SEFP n.º 206, de 1º de abril de 1997, dispensada a exigência da calcografia (talho doce), no papel de segurança (Convênio ICMS 30/99).

§ 3º A Subsecretaria da Receita poderá dispensar a exigência do formulário de segurança mencionado no inciso anterior, mediante Termo de Acordo de Regime Especial (Convênio ICMS 30/99). (NR)”.

III - ficam acrescentados os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 151:

“Art. 151.

.....

§ 4º As informações constantes nos documentos fiscais referidos no § 1º deverão ser gravadas, concomitantemente com a emissão da primeira via, em meio magnético óptico não regravável o qual será conservado pelo prazo previsto no art. 163, deste Regulamento para ser disponibilizado ao fisco, inclusive em papel, quando solicitado (Convênio ICMS 30/99).

§ 5º A empresa de telecomunicação que prestar serviços em mais de uma unidade federada fica autorizada a imprimir e emitir os documentos fiscais previstos no § 1º, de forma centralizada, desde que:

a) sejam cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Convênio ICMS 126/98;

b) os dados relativos ao faturamento de cada unidade federada sejam disponibilizados em meio magnético ou “on-line”, conforme dispuser a Subsecretaria da Receita (Convênio ICMS 30/99). (AC)”;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 207 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207.....

§ 1º A obrigação prevista no caput não exonera o contribuinte substituto de remeter à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda, mensalmente, arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de Substituição Tributária, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações (Convênios ICMS 81/93, ICMS 109/01).

§ 2º O arquivo magnético previsto no parágrafo anterior substitui o exigido pela Cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, desde que inclua todas as operações com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal (Convênio ICMS 81/93).(NR)”.

V - ficam acrescentados os seguintes incisos XII, XIII e XIV ao § 1º do art. 298:

“Art. 298.....

§ 1º.....

.....

XII - TELEMAR NORTE LESTE S/A (Convênio ICMS 51/03);

XIII - TNL PCS S/A (Convênio ICMS 51/03);

XIV - AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Convênio ICMS 51/03). (AC)”;

VI - O § 1º do art. 310 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310.....

.....

§ 1º Para os efeitos deste regulamento, entende-se como empresa comercial exportadora (Convênio ICMS 61/03): (NR)

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

I - as classificadas como “trading company”, nos termos do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, que estiverem inscritas como tal, no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

II - as demais empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no registro do sistema da Receita Federal - SISCOMEX.”.

VII - Os §§ 1º e 2º, do art. 311 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 311.....

§ 1º Até o último dia do mês subsequente ao da efetivação do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao estabelecimento remetente a 1ª via do “Memorando-Exportação”, que será acompanhada de cópia do Conhecimento de Embarque, referido na alínea “h” e do comprovante de exportação, emitido pelo órgão competente (Convênio ICMS 113/96). (NR)

§ 2º A 2ª via do memorando de que trata o inciso II, do caput deste artigo será anexada à 1ª via da Nota Fiscal do remetente ou à sua cópia reprográfica, ficando tais documentos no estabelecimento exportador, para exibição ao fisco (Convênio ICMS 113/96). (NR)”;

VIII - ficam acrescentados os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 311:

“Art. 311.

§ 3º A 3ª via do memorando será encaminhada, pelo exportador, à repartição fiscal de seu domicílio, podendo ser exigida a sua apresentação em meio magnético (Convênio ICMS 113/96). (AC);

§ 4º Serão exigidas a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e as indicações relativas ao número de ordem, a série e subsérie, para o documento de que trata este artigo, hipótese em que será obrigatória a indicação do nome, do endereço e dos números de inscrição, estadual e no CNPJ, do impressor do memorando, bem como a data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último memorando impresso, as respectivas série e subsérie e o número da respectiva autorização para impressão dos documentos fiscais (Convênio ICMS 32/03). (AC)”;

IX - fica acrescentado o seguinte art. 311-A:

“Art. 311-A Nas saídas para feiras ou exposições no exterior, bem como nas exportações em consignação, o memorando previsto no artigo anterior somente será emitido após a efetiva contratação cambial (Convênio ICMS 113/96). (AC)

Parágrafo único. Até o último dia do mês subsequente ao da contratação cambial, o estabelecimento que promover a exportação emitirá o “Memorando-Exportação”, conservando os comprovantes da venda durante o prazo decadencial, contado a partir da emissão da referida contratação.”;

X - o art. 325 passa a vigorar acrescentado do § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 325.....

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, deverá ser emitida uma GNRE distinta para cada um dos destinatários, constando no campo informações complementares o número da nota fiscal a que se refere o respectivo recolhimento (Convênio ICMS 95/01).(AC)”;

XI - o caput do art. 331 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331. O sujeito passivo por substituição definido em Protocolos e Convênios específicos, fica obrigado a requerer à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda, inscrição no CF/DF (Convênios ICMS 81/93, ICMS 18/00). (NR)”;

XII - o § 1º do art. 331 passa a vigorar acrescentado dos incisos VIII, IX e X seguintes:

“Art. 331.....

§ 1º.....

VIII - Registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente pela regulação do respectivo setor de atividade econômica (Convênio ICMS 146/02);

IX - Declaração de imposto de renda dos sócios nos 03(três) últimos exercícios (Convênio ICMS 146/02);

X - Outros documentos previstos na legislação em vigor (Convênio ICMS 146/02). (AC)”

XIII - O § 2º do art. 331 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331.....

§ 2º Os documentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX e X do parágrafo anterior deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas.(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 14 de julho de 2000, no caso do inciso I, do art. 1º,

II - 1º de março de 1999, no caso dos incisos II e III, do art. 1º;

III - 10 de julho de 2003, no caso do inciso V, do art. 1º;

IV - 29 de julho de 2003, no caso do inciso VI, do art. 1º;

V - 1º de janeiro de 2004, no caso do inciso VIII do art.1º, relativamente à exigência de AIDF para impressão do Memorando-Exportação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.086 DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Torna sem efeito Decretos de 20 de setembro de 2001, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 183, de 21 de setembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o item II da Decisão n.º 2.760/2003-TCDF, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito os Decretos de 20 de setembro de 2001, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 183, de 21 de setembro de 2001, páginas 26 a 28, relativos à retificação dos atos de nomeação de candidatos habilitados no concurso público objeto do Edital Normativo n.º 54/90-IDR, Área Administração Geral, Especialidade II – Motorista “B”, para considerá-los efetivados no cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, a contar da data de nomeação originária.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em articulação com os respectivos órgãos de lotação, promoverá as alterações necessárias no Cadastro Funcional dos servidores abrangidos pelo disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.087, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Designa os membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o artigo 10, da Lei n.º 734 de 21 de julho de 1994, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, nas condições de titulares e suplentes, os seguintes representantes elencados nos incisos I e IX do artigo 1º, do Decreto nº 23.826, de 04 de junho de 2003:

I – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal:

Suplente: Vitor Paulo Araújo dos Santos.

II – Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP:

Titular: Maria Júlia Monteiro da Silva.

Art. 2º Todos os demais incisos do Decreto nº 23.826, de 04 de junho de 2003 permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 228, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, e na Portaria nº 262, de 14 de maio de 2001, resolve:

1 – Instituir, no contexto do Programa de Desenvolvimento de Competências – PRO-COMPETÊNCIA, o Curso de Especialização em Tecnologia da Informação - GTI destinado a servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, com graduação em nível superior e atuação em área de gestão em tecnologia da informação, de forma modular, com periodicidade mensal, totalizando 420 horas/aula.

2 – Para fins do disposto no item anterior, o conteúdo programático é o constante do Anexo Único desta Portaria.

3 – A participação no curso, a que se refere esta portaria, dependerá de habilitação em processo seletivo e classificação dentro do número de vagas oferecidas.

4 – Ao final do curso, cada participante deverá apresentar projeto de aplicação, vinculado, obrigatoriamente, à sua área de atuação e compatível com as disciplinas do curso.

5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO ÚNICO

Objetivos: qualificar servidores na área de tecnologia da informação para utilização de ferramentas conceituais e operacionais relativas ao planejamento e à gestão estratégica da informação na área governamental, promovendo formação técnico-gerencial para o desenvolvimento e gestão de projetos relacionados com tecnologia da informação.

Público-alvo: servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal com graduação nas áreas de Administração, Ciência da Computação, Economia, Engenharia, Processamento de Dados ou outras e que atuem na área de gestão de tecnologia da informação.

Módulo I – Disciplinas Básicas - Carga horária: 120 horas

Conteúdo: – Cenário de Tecnologias da Informação; Planejamento e Gestão Estratégica das Organizações; Projetos de Sistemas de Tecnologia da Informação; Instrumentação em Internet e Sistemas Operacionais.

Módulo II – Disciplinas Instrumentais - Carga horária: 210 horas

Conteúdo: – Plataformas e Sistemas de Informação; Redes de Comunicação e a Internet; Administração de Banco de Dados; Sistemas de Apoio a Decisão e Análise Informacional; Gestão da Qualidade da Informação; Gerência de Redes e Segurança da Informação.

Módulo III – Disciplinas Complementares - Carga horária: 90 horas

Conteúdo: – Tópicos Especiais em Gestão de Tecnologia da Informação: Gestão do Conhecimento; Gestão Eletrônica de Documentos; Terceirização dos Serviços de Tecnologia da Informação; Marketing na Área de Negócios de Tecnologia da Informação.

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, e na Portaria nº 262, de 14 de maio de 2001, resolve:

1 – Instituir, no contexto do Programa de Desenvolvimento de Competências – PRO-COMPETÊNCIA, o Curso de Especialização em Política Criminal, Segurança Pública e Direitos Humanos, destinado a dirigentes e profissionais, com formação superior completa, que exerçam ou pretendam exercer suas atividades nas áreas de política criminal, segurança pública e direitos humanos, de forma modular, com periodicidade mensal, totalizando 380 horas/aula, e início previsto para 22 de outubro de 2003.

2 – Para fins do disposto no item anterior, o conteúdo programático é o constante do Anexo Único desta Portaria.

3 – Ao final do curso, cada participante deverá apresentar projeto de aplicação, vinculado, obrigatoriamente, à sua área de atuação e compatível com as disciplinas do curso.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO ÚNICO

Objetivos: - contribuir para a formação de profissionais que atuem nas áreas de política criminal e segurança pública;

- qualificar para o exercício de funções de alto nível, como a formulação e o gerenciamento de políticas criminais e de segurança pública;

- transmitir tecnologias de segurança e informação, com vistas à repressão do crime, nomeadamente da criminalidade violenta e do crime organizado;

- enfatizar a relevância do respeito aos direitos humanos consagrados na Carta Magna e nos tratados internacionais de que o Brasil é signatário, realçando a sua observância na formulação e implementação de políticas públicas.

Público-alvo: preferencialmente policiais civis e militares, agentes penitenciários, diretores de estabelecimentos penais, advogados, sociólogos, psicólogos, promotores de justiça, juizes, defensores públicos, bem como dirigentes, servidores e técnicos que exerçam ou pretendam exercer atividades em órgãos governamentais, na área de política criminal e segurança pública.

Módulo I – Disciplinas Básicas - Carga horária: 360 horas

Conteúdo: - Novas Tendências do Direito Penal; Criminologia e Vitimologia; Metodologia da Pesquisa Científica I; Sociologia Criminal; Psicologia Criminal; Direitos Humanos I; Direitos Humanos II; Ética e Cidadania; Política Criminal e Segurança Pública; Política

Penitenciária e Direitos Humanos; Garantismo Jurídico Penal; Inteligência e Planejamento Estratégico; Recursos Humanos em Segurança Pública; Metodologia da Pesquisa Científica II; Gestão do Conhecimento em Política Pública.

Módulo II – Ciclo de Eventos Complementares - Carga horária: 20 horas

Conteúdo: - Cooperação Internacional em Segurança Pública; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Crimes Transnacionais e Organizações Criminosas; Delinquência Infante-Juvenil; Delitos Econômicos e Financeiros; Diretrizes de Política Criminal e Penitenciária; Educação em Direitos Humanos; Exigibilidade e Justicialidade dos direitos econômicos sociais e culturais; Idade da Responsabilidade Penal: Uma Visão Crítica das Propostas de Redução; Inter-relação entre Desenvolvimento de Direitos Humanos; Métodos Estatísticos de Investigação Criminológica; Nova Cultura de Segurança Pública e Direitos Humanos; Penas Restritivas de Direito à Luz do Direito Penal Mínimo; Polícia Comunitária e Segurança Pública; Problemas Contemporâneo da Segurança Pública; Realidade e Desafio da Execução Penal; Segurança Pública e Segurança Privada; Sistemas de Segurança Empresarial; Painéis com gestores das áreas de segurança pública, execução penal e direitos humanos.

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 621, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Prorroga prazo para conclusão de trabalhos.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Prorrogar, por mais 60 (sessenta dias) dias, a contar de 25 de agosto de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos a cargo da comissão instituída pela Portaria nº 358, de 24 de abril de 2003, publicada no DODF nº 79, de 25 de abril de 2003, pág. 7.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 27-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 1864/03, interessado: Kátia Cristina Pereira do Nascimento, processo 123.001.248/03, mercadorias: 18 conj. Saia c/ blusa diversa feminina, 02 unid. Saia, 07 unid. Blusa feminina, 01 unid. Calça jeans, 02 unid. jaqueta; Valor total: R\$ 593,60. AIA 38693/01, interessado: Damião Ferreira de Lima, processo 123.000.844/01, mercadorias: 02 unid. Caixas de telefone 80x80, 15 unid. Caixas de telefone 20x20, 10 caixas de telefone 60x60, 20 unid. Caixas de telefone 40x40; valor total R\$ 758,77. AIA 107/99, interessado: Eustachio de Araújo Passos, processo 043.002.526/99, mercadoria: 01 unid. Máquina para tijolos modular; Valor Total: R\$ 2.400,00. AIA 39005/01, interessado: Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda, processo 123.000.914/01, mercadorias: 01 unid. Tapetes 2x3 bege, 01 unid. Tapete 2x2,50, 09 unid. Tapete 2x2,50 várias cores, 09 unid. Tapete 2x2,50 várias cores, 08 unid. Tapetes 2x3 várias cores, 02 unid. Tapete 2x3 várias cores, 02 unid. Tapete 2x2,50 vermelho, 01 unid. Tapete 2x2,50 estampado, 01 unid. Tapete 1x1,50 estampado, 02 unid. Tapete 1,35x2 estampado, 03 unid. Tapete 0,40x0,80 estampado, 01 unid. Tapete 1,50x2 ouro, 03 unid. Passadeira 0,65x2,30, 01 unid. Tapete 1,40x1,40 estampado, 02 unid. Tapete 1,50x2 verde, 04 unid. Tapete 1,50x2 estampado, 01 unid. Tapete 1,50x2 vermelho, 01 unid. Tapete 1,40x1,80 rosa, 01 unid. Tapete 1,50x2 verde, 02 unid. Tapete 1,50x2 buclê marron, 02 unid. Tapete 1,50x2 cinza/bege, 01 unid. Tapete 1,50x2 artesanato, 01 unid. Tapete 2x3 algodão, 01 unid. Tapete 2x3 buclê verde, 05 unid. Tapete 2x3 ouro, 05 unid. Tapete 2x3 cores div., 02 unid. Tapete 1,80x2,90 buclê/bege, 04 unid. Tapete 2x3 uva/verde, 01 unid. Tapete 1,60x2,30 verde, 01 unid. Tapete 2x2 cinza, 01 unid. Tapete kilim redondo 2,44 m², 01 unid. Tapete kilim 1,68x2,55, 02 unid. Tapete 0,57x1,80, 01 unid. Tapete 0,60x2 cores div., 01 unid. Colcha

indiana, 01 unid. Tapete kilim 1,10x0,47, 01 unid. Tapete kilim 1,27x0,96, 01 unid. Tapete kilim 1,10x0,41, 01 unid. Tapete kilim 1,29x0,76, 01 unid. Tapete kilim 2,07x0,97, 01 unid. Tapete kilim 1,36x0,93, 01 unid. Tapete kilim 1,64x0,91, 01 unid. Tapete kilim 2,35x0,83, 01 unid. Tapete kilim 1,87x0,76, 01 unid. Tapete kilim 1,70x0,81, 01 unid. Tapete kilim 2,14x0,69, 01 unid. Tapete kilim 2,50x0,81, 01 unid. Tapete kilim 2,62x0,45, 01 unid. Tapete 2,50x1,80, 01 unid. Tapete 2,25x2,00, 01 unid. Tapete 3,00x0,90, 80 unid. Kit cozinha 3 peças marca oásis, 1900 M carpete texto lourdes estampado, 49,5 M carpete texto lourdes estampado, 60 M carpete texto lourdes estampado, 816 carpete texto lourdes estampado, 125 M carpete texto lourdes liso, 75 m² carpete texto lourdes estamp., 72 m² carpete texto lourdes estamp., 60 m² carpete texto lourdes estamp., 45,6 m² carpete texto lourdes estamp., 7,4 m² carpete texto lourdes estamp., 4,4 m² carpete texto lourdes estamp., 15,9 m² carpete texto lourdes estamp., 21,8 m² carpete texto lourdes estamp., 32,2 m² carpete texto lourdes estamp., 8,84 m² carpete texto lourdes estamp., 23,28 m² carpete texto lourdes estamp., 32,5 m² carpete texto lourdes estamp., 19,6 m² carpete texto lourdes estamp., 34,3 m² carpete texto lourdes estamp., 9,5 m² carpete texto lourdes estamp., 8,8 m² carpete texto lourdes estamp., 8,4 m² carpete texto lourdes estamp., 21,2 m² carpete texto lourdes estamp., 200 m² moleton mope 705 larg. 2m/40m, 40 unid. Tapete pequeno, 155 unid. Tapete pequeno, 19 unid. Tapete pequeno, 42 unid. Tapetes tamanhos diversos, 21 unid. Tapetes tamanhos diversos, 40 unid. Tapetes tamanhos diversos; Valor total R\$ 103.624,78. AIA 1439/02, interessado: JM Comércio de Carvão LTDA, processo 123.001.044/02, mercadorias: 256 pct carvão vegetal de 4kg pct, 20 scs carvão vegetal de 15kg cada, Valor Total: 612,00; AIA 3500/02, interessado: Gerardo Sousa Batista, processo 123.002.319/02, mercadorias: 26 unid Barra de 6m de esgoto 100mm, 13 unid barra de 6m tubo de água 50mm, 06 unid barra de 6m tubo de esgoto 75mm, 20 unid Joelho de 100mm, Valor total: R\$ 1.339,20; AIA 3476/02, interessado: Ildeu Gadoti de Souza, processo 123.002.321/02, mercadorias: 264 m² piso esml 35x35 Colômbia 3501 extra, 132 m² piso esml 35x35 Imola 3502 extra, 132 m² piso esml 35x35 Trípoli 3503 extra, 396 m² piso esml 35x35 madeira 3504 extra, 132 m² piso esml 35x35 montevideo 3510 extra, 264 m² piso esml 35x35 palestina 3506 extra, 200 m² piso esml 35x35 vilarregio 222, 300 m² piso esml 30x30 tijucas extra 212, Valor total R\$ 8.937,40; AIA 3533/02, interessado: Waldir Barbosa Evangelista, processo 123.002.323/02, mercadorias: 08 cx Vaporub c/12 latas de 12g, 05 pct escova dental Reach Johnson, 29 unid guaraná em pó rio Acarai 50g, 02 cx diprospan 1 amp de 1ml, 06 cx Turbinado C c/20 flaconetes 10ml, 01 cx guaranapetão c/21 flaconetes 20ml, 07 cx canaviagra c/15 frascos de 50ml, 02 cx turbinado C c/48flaconetes 10ml, 42 cx resfenol antigripal c/20cps, 01 cx absorvente Always bas.c/12 bolsas, Valor total: R\$ 1.517,66; AIA 497/03, interessado: João Batista Correa Santiago, processo 123.000.106/03, mercadorias: 04 m³ areia lavada, Valor total: R\$ 168,28; AIA 540/03, interessado: Jordan Glebb Pereira da Silva, processo 123.000.112/03, mercadorias: 08 unid pneu Pirelli 175/165R-14/82T, Valor total: R\$ 1.240,00; AIA 024/03, interessado: Taguasul Com. Alimentos LTDA, processo 123.000.004/03, mercadorias: 15 cxs massa bolo laranja Dona Benta 12P/450, 10 cxs massa bolo chu/queijo Dona Benta 12P/300, Valor total: R\$ 653,40; AIA 023/03, interessado: Taguasul Com. Alimentos LTDA, processo 123.000.003/03, mercadorias: 20 cxs massa bolo laranja Dona Benta 12p/450, 10 caixas massa bolo chu/queijo Dona Benta 12p/300, Valor total R\$ 784,08.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 22-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF,

DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que

consta do processo n.º 040.000.452/2001, resolve:

1.Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QD 116 – BL B – LOJA 25 TÉRREO – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.157.193/0001-40 e no CF/DF n.º 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os equipamentos abaixo relacionados.

Técnico: Onildo Campelo da Silva, CPF: 481.477.963-15, RG: 2.126.718 SSP/DF

Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, VERSÃO, CHECKSUM, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, Print Plus-FS 335, 1.0, CF2B, 63/97 (*), 20-01-020, ECF-IF, PRINT PLUS FS 318, V1.00, 8CA6, 119/98, 20-01-028, ECF-IF, PRINT PLUS-FS345, V1.00, 8868, 117/98 (*), 20-01-026, ECF-IF, FS345, V1.10, ED15, 72/00 (*), 20-01-032, ECF-IF,FS345, 1.20, B643, 30/02, 20-01-034, ECF-PDV, ECF-PDV FS 420, 1.00, 8772, 16/99 (*), 20-01-001, ECF-PDV, ECF-PDV FS420, V1.10, 445E, 71/00, 20-01-002, ECF-IF, ECF-IF FS 500, 1.00, 2D93, 86/99 (*), 20-01-030, ECF-IF, ECF-IF FS2000, 1.00, 7765, 54/00, 20-01-031.

(*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 63/97, 117/98, 72/00, 16/99, 86/99 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo Fisco.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 182-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,

DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 048.003.001/2003 - INTERESSADO: BENEDITO CARVALHO TORRES E OUTROS - “DE CUJUS”: HELOÍSA NUNES DE LIMA - DATA DO ÓBITO: 17/05/2001 - IMÓVEL: QR 412 CONJUNTO 14 CASA 11 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.004.061/2003 - INTERESSADO: FRANCISCA SOARES DE SOUSA E OUTROS - “DE CUJUS”: RAIMUNDO SOUSA - DATA DO ÓBITO: 16/12/2002 - IMÓVEL: QSF 11 CASA 419 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.003.427/2003 - INTERESSADO: JOSÉ MENDES FILHO E OUTROS - “DE CUJUS”: ISAÍAS MENDES GOMES - DATA DO ÓBITO: 11/11/2000; PROCESSO: 042.004.737/2003 - INTERESSADO: TEREZA VIEIRA DE MACEDO E OUTROS - “DE CUJUS”: LUIZ BARROS DE MACEDO - DATA DO ÓBITO: 09/11/1999 - IMÓVEL: QR 414 CONJUNTO 05 CASA 19 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.004.637/2003 - INTERESSADO: ADEMIR MACEDO E OUTROS - “DE CUJUS”: MARIA DA CRUZ MACEDO - DATA DO ÓBITO: 26/03/2003 - IMÓVEL: QND 12 CASA 15 – TAGUATINGA; PROCESSO: 048.005.204/2003 - INTERESSADO: JURLEI RODRIGUES PIMENTEL - “DE CUJUS”: MARIA RODRIGUES PIMENTEL - DATA DO ÓBITO: 05/07/2002 - IMÓVEL: QR 404 CONJUNTO 02 CASA 10 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.004.417/2003 - INTERESSADO: LÚCIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS - “DE CUJUS”: JOSÉ EDSON DE ALMEIDA - DATA DO ÓBITO: 24/09/2000; PROCESSO: 042.003.752/2003 - INTERESSADO: NILVA AGUILAR SILVA E OUTROS - “DE CUJUS”: JOSÉ GERALDO FILHO - DATA DO ÓBITO: 13/05/2002 - IMÓVEL: QR 408 CONJUNTO 12 CASA 08 – SAMAMBAIA.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 131-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 042-005521/2003, João Alves de Sousa, 4-000248315; 047-001869/2003, Vitorino Pereira Neto, 4-000242007; 047-001714/2003, Transportadora Comercial Rápida Ltda, 4-000231994; 047-001910/2003, Raimundo Barbosa Ribeiro, 4-000245405; 047-001921/2003, Ruitebran Cavalcante Paula, 4-000246835; 047-001815/2003, Maria da Graça Silva Lima Me, 4-000239294; 047-001879/2003, Antonio Costa de Oliveira, 4-000243402; 047-001720/2003, Domingos da Conceição Carvalho Me, 4-000230980; 047-001814/2003, Gerson José de Andrade Júnior, 4-000239057; 047-001748/2003, Francisca de Queiroz Andrade Me, 4-000233431; 047-001905/2003, José Juvenal dos Santos, 4-000245448; 047-001840/2003, Joaquim da Cruz Oliveira, 4-000239740; 047-001813/2003, Kenya Alves da Silva, 4-000239022; 047-001933/2003, Auristena Maria da Silva, 4-000247610; 047-001838/2003, Manoel Messias Sampaio de Oliveira, 4-000239774.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 084/2003. Recorrente: GABRIELA BARBOSA DE FARIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GABRIELA BARBOSA DE FARIA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000.628/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Julho de 2003 (documentos de fls. 36). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Junho de 2003 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de Setembro de 2003. Recurso Voluntário no 085/2003. Recorrente: GABRIELA BARBOSA DE FARIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GABRIELA BARBOSA DE FARIA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000.627/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de TLP, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Julho de 2003 (documentos de fls. 37). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Junho de 2003 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de Setembro de 2003.

Recurso Voluntário no 97/2003. Recorrente: PRENHEZ POSITIVA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Advogado(a): ADÃO NUNES DA SILVA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PRENHEZ POSITIVA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.959/2000, pertinente ao Auto de Infração no 689/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 3155) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Maio de 2003 (documentos de fls. 3143). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Abril de 2003 (fls. 3142), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os

artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de Setembro de 2003.

Pedido de Esclarecimento nº: 003/2003. Requerente: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Advogado: MARCUS VIÍCIUS DE RAMOS. EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. nº 50, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 43/2003-PLENO, publicado no DODF, de 27 de Agosto de 2003. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de Setembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.005257/2003 INTERESSADO: Ana Catarina Gurgel de Sousa HOMOLOGO o Parecer nº 170/2003-CEDF, de 16/9/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Catarina Gurgel de Sousa, no “Northfield Mount Hermon School”, em Northfield, Massachusetts - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.000393/2003 INTERESSADO: Colégio Dromos HOMOLOGO o Parecer nº 171/2003-CEDF, de 16/9/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por “conceder recredenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Colégio Dromos, mantido pelo Dromos Educação e Cultura S/C Ltda., ambos localizados no SHC – Área Octogonal Sul, AE 2/8, Lote 5, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre B, 1o andar, Brasília - DF.

PROCESSO Nº: 030.004225/2002 INTERESSADO: Colégio Isaac Newton HOMOLOGO o Parecer nº 172/2003-CEDF, de 16/9/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries do Colégio Isaac Newton, localizado na QN 7, Área Especial 11, Riacho Fundo – DF, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda. b) aprovar a nova Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, anexa ao citado parecer. c) validar os atos escolares referentes ao ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2003

PROCESSO Nº : 080.005133/2000 - INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 354,53 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “VIII” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001 e, Considerando a necessidade de orientar os profissionais médicos e principalmente os residentes da Secretaria de Estado de Saúde/DF, para um bom atendimento, visando não só um tratamento baseado em evidênci-

as científicas, mas também, cuidando dos aspectos culturais, sociais, éticos e econômicos na abordagem do paciente reumático, resolve:

Art 1º- Aprovar o Manual de Rotinas e Protocolos Clínicos em Reumatologia da SES/DF, elaborado pela Coordenação de Reumatologia/NMI/GRMA/DIPAS/SAS. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 2003

Processo nº 270.000.331/2003. ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese do exercício de 2002. A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, e o que dispõe o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03/07/2003 e com base no Parecer Jurídico da Assessoria Técnico-Legislativa às fls. 14 a 18, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 637,18 (seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) a favor da firma St. Jude Medical Brasil LTDA, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.0002 à conta de recursos Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 020/2003, publicado no DODF Nº 87 de 08 de maio 2003, ONDE SE LÊ: Lar da Criança Nossa Sra das Graças. LEIA –SE: Sociedade Lar da Criança Nossa Sra das Graças.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de setembro de 2003

Processo: 113.003248/2003; Interessado: CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central: Reconhecimento de dívida; Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$23.341,50 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) a favor da CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 23 de setembro de 2003

Processo: 113.000045/2003; Interessado: Telebrasil Brasil TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a favor Telebrasil Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de setembro/2003.

Processo: 113.000.044/2003; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso

XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de setembro/2003.

Processo: 113.000043/2003; Interessado: CAESB; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de setembro/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 22/9/2003

Processo 097.000890/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o seu art. 25, “caput”, concedida pelo Diretor-Presidente em 19/9/2003, visando à aquisição complementar de vales-transporte para o mês de setembro de 2003, no valor global de R\$110,25 (cento e dez reais e vinte e cinco centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$77,10; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$24,75; e Taguatour - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$8,40.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 98/ST, DE 23 SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido e a justificativa apresentados pelo Presidente da Comissão de Apuração instituída pela Instrução de Serviço nº 13, de 24 de abril de 2003, do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e reaberta pela Portaria nº 82-ST, de 18 de agosto de 2003, resolve:

1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no item 2 da Portaria nº 82-ST, de 18 de agosto de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2003

PROCESSO: 150.000.536/2003; INTERESSADO: ADERVAL MARTINS DE FREITAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADERVAL MARTINS DE FREITAS, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00151/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A VERDADEIRA SEPULTURA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.702/2003; INTERESSADO: ANDREA SIQUEIRA DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDREA SIQUEIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00152/2003-FAC, para

fazer face às despesas com a realização do projeto “ARY BARROSOS CEM ANOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.958/2003; INTERESSADO: VOLMI BATISTA DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VOLMI BATISTA DA SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00153/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ZÉ MULATO E CASSIANO - 25 ANOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.818/2003; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00154/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AUTO DO DIVINO NASCIMENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.684/2003; INTERESSADO: ROJER GARRIDO DE MADRUGA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROJER GARRIDO DE MADRUGA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00155/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “APORÁ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2003

PROCESSO: 150.002082/2003; INTERESSADO: CÉLIO RIBEIRO DE MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CÉLIO RIBEIRO DE MORAES, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 1155/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA TERNO ELÉTRICO, que irá apresentar-se no Parque Florestal Onoyama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002080/2003; INTERESSADO: CLÉCIO GOMES DE FREITAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CLÉCIO GOMES DE FREITAS, no valor de R\$1.000,00 (MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1156/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA REGGAIZ, que irá apresentar-se no Guará, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002086/2003; INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE ALVES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE ALVES, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1157/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO RADICAL SEM DÓ, que irá apresentar-se no Parque Florestal Onoyama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002081/2003; INTERESSADO: ANA LÚCIA DA SILVEIRA SOARES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANA LÚCIA DA SILVEIRA SOARES, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1158/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA SURDODUM, que irá apresentar-se na Rodoviária, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002106/2003; INTERESSADO: IVONE CHAGAS ROCHA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de IVONE CHAGAS ROCHA, no valor de R\$1.000,00 (MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1166/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda “SIMPATIA e BANDA”, que irá apresentar-se em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002093/2003; INTERESSADO: VALDIR ALVES DE ARAÚJO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de VALDIR ALVES DE ARAÚJO, no valor de R\$1.000,00 (MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1164/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de “DILLO D’ARAÚJO E CROCODILLOGANG”, que irá apresentar-se na Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002105/2003; INTERESSADO: ANDREA SIQUEIRA DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANDREA SIQUEIRA DOS SANTOS, no valor de R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1165/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda “CASA DE FARINHA”, que irá apresentar-se na Sala Martins Penna, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002097/2003; INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA -ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA-ME, no valor de R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1163/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do REGENTE CARLOS PRAZERES E DO SOLISTA GUSTAVO MENEZES, que se apresentarão na Sala Villa Lobos, dentro da Programação da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000140/2003; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA - CAESB; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA - CAESB, no valor estimativo de R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº055/2003-SEC, no valor de R\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), para fazer face às despesas com fornecimento de água e tarifa de esgoto para esta SEC.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, combinado com o Artigo 26, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 2003

PROCESSO: 150.002098/2003; INTERESSADO: BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 1161/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA DHARMA, que irá apresentar-se no Evento Festival Aberto da Canção Estudantil, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002094/2003; INTERESSADO: MARCOS MESQUITA DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCOS MESQUITA DA SILVA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1162/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do artista MARCOS MESQUITA E BANDA, que irá apresentar-se no Evento "II Servmusic", dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002085/2003; INTERESSADO: ALESSANDRO ARLINDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de : ALESSANDRO ARLINDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1160/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA 10 ZERO4, que irá apresentar-se no Parque Florestal Onoyama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

EXTRATO DA DECISÃO DA 98ª R.O. DO CAFAC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 21.251, de 12 de junho de 2000, em sua 98ª Reunião Ordinária, indeferiu o seguinte processo: DECISÃO Nº: 671; PROCESSO Nº: 150.000.565/2003; INTERESSADO: Maria Raquel Mesquita Melo; PROJETO: A Casa dos Sonhos; OBJETO: Fomento à Produção e Montagem; VALOR: R\$ 9.625,00.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo nº 190.000.356/2003, resolve: aplicar multa a empresa MOVAP LTDA, CNPJ Nº 00.794.891/0002-86, no valor total de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos), por descumprimento ao disposto no Edital e Ata de Registro de Preços, e art. 15 do Decreto nº 20.453/99, publicado no DODF em 30.07.99.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 18 SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: Designar Diretor de Educação e Lazer da FUNPEB, para executor do Termo de Cooperação firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília e o Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal - SESC, constantes do Processo nº 196.000.118/2003.

Designar Diretor de Educação e Lazer da FUNPEB, para executor do Termo de Cooperação firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, o Ministério do Meio Ambiente e a Associação Amigos do Futuro, constantes do Processo nº 196.000.153/2003.

Ao executor caberá a observância das Normas Orçamentária e Financeira do Distrito Federal

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: Tornar sem efeito a Instrução de Serviço de 15 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 180, página 49 de 17/09/2003.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 196.000.455/2003. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. INTERESSADO: SERVIDORES ATIVOS DA FUNPEB. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 5.367,02 (Cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais, dois centavos), referente a diferença de 13º salário de 2001. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122010085020025 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.456/2003. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. INTERESSADO: SERVIDORES APOSENTADOS DA FUNPEB. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 447,00 (Quatrocentos e quarenta e sete reais), referente à diferença de 13º salário de 2001.

Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122010085020025 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 049/2003 – CONHAB

39ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Assunto: Proposta de alteração da Portaria n.º 126/SEDUH de 29 de outubro de 2001, referente às necessidades excepcionais para atendimento prioritário pelo Socorro Social O Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB, acolhendo o voto da maioria dos Conselheiros presentes à 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio, decidiu aprovar a Proposta de alteração da Portaria n.º 126/SEDUH de 29 de outubro de 2001,

referente às necessidades excepcionais para atendimento prioritário pelo Socorro Social no que se tange às modificações da redação nos seguintes artigos e incisos: inciso II do Art. 4º; inciso I e V do Art. 5º; § 1º do Art. 6º; § 1º do Art. 7º; § 2º e § 3º do Art. 9º; exclusão do § 2º do Art. 11º. Brasília, 28 de maio de 2003 Secretária Adjunta da SEDUH: Maria da Glória Rincon Ferreira. Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Ambrolino Cassimiro de Godói, Ana Lúcia Augusto de Oliveira, Brasília Antônio dos Santos, José Marques Zago, José Wilson Silva Corrêa, Maria de Fátima Brasil Miranda, Manuel Barbosa de Arruda, Narinalva A. de Mendonça, Nilsa Augusta de Andrade, Rômulo da Aparecida Meireles, Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz.

DECISÃO N.º 050/2003 – CONHAB

39ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo n.º 260.001.982/2000 Assunto: Solicitação de imóvel Através do Socorro Social. Interessado: Sra. Linda Mar Miranda Alves da Silva. O Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB, acolhendo o voto da relatora, bem como o voto da maioria dos Conselheiros presentes à 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2003. Decidiu pelo deferimento da solicitação da interessada para recebimento de um imóvel conforme previsto na Portaria n.º 126/SEDUH de 29/10/2001 referente às necessidades excepcionais para atendimento prioritário pelo Socorro Social. O Conselheiro José Wilson Silva Corrêa votou contra o voto da relatora, por entender que a família encontrase abrigada em casa de 4 (quatro) quartos cedida por uma terceira pessoa, podendo esta aguardar por atendimento pelas vias comuns. Brasília, 28 de maio de 2003 Secretária Adjunta da SEDUH: Maria da Glória Rincon Ferreira. Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Ambrolino Cassimiro de Godói, Ana Lúcia Augusto de Oliveira, Brasília Antônio dos Santos, José Marques Zago, José Wilson Silva Corrêa, Maria de Fátima Brasil Miranda, Manuel Barbosa de Arruda, Narinalva A. de Mendonça, Nilsa Augusta de Andrade, Rômulo da Aparecida Meireles, Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz.

DECISÃO N.º 051/2003 – CONHAB

39ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo n.º 102.157.685/98 Assunto: Correção de equívoco pela distribuição de um mesmo lote a mais de um interessado. Interessado: Sra. Juliana Souza Paranhos. O Conselho de Habitação do Distrito Federal - CONHAB, acolhendo o voto do relator bem como o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2003, decidiu baixar em diligência, o presente processo referente à correção de equívoco pela distribuição de um mesmo lote a mais de um interessado, para que seja verificado se seria o caso de abertura de sindicância, tendo em vista as informações contidas nos autos. Brasília, 28 de maio de 2003 Secretária Adjunta da SEDUH: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Ambrolino Cassimiro de Godói, Ana Lúcia Augusto de Oliveira, Brasília Antônio dos Santos, José Marques Zago, José Wilson Silva Corrêa, Maria de Fátima Brasil Miranda, Manuel Barbosa de Arruda, Narinalva A. de Mendonça, Nilsa Augusta de Andrade, Rômulo da Aparecida Meireles, Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretario de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, publicado no DODF N.º 175, de 10/09/2003, página 15. Onde se lê: "Processo n.º 230.000.049/2003; Interessado: Brasil Telecom; Assunto: Reconhecimento de Dívida"; Leia-se "Processo n.º 230.000.001/2001 Interessado: Brasil Telecom; Assunto: Reconhecimento de Dívida".

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2003

PROCESSO: 139.000.257/2003 INTERESSADO: HC CONSTRUTORA S.A. ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar n.º 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA N.º 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF n.º 35 de 17 de fevereiro de 2003, combinado com o artigo 51, parágrafo 2º, da Lei-DF n.º 3.042, de 09 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria n.º 002, de 08 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
028846000190500048 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TCDF					
0048 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições do TCDF	31.90.96	100	100.000	100.000	
TOTAL				100.000	

Anexo II					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				600	
01032200085040002 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
0002 – Concessão de Benefícios a Servidores	33.90.08	100	600	600	
TOTAL				600	

Anexo III					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
028846000190500048 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TCDF					
0048 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições do TCDF	31.90.94	100	100.000	100.000	
TOTAL				100.000	

Anexo IV					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				600	
01032200085040002 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
0002 – Concessão de Benefícios a Servidores	33.90.92	100	600	600	
TOTAL				600	